

CONTRATO Nº 0.36 /2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
NOTEBOOKS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO
BRASIL LTDA, PROCESSO 201810892000604.**

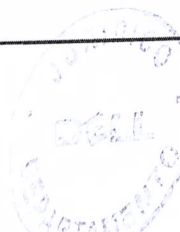
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular **Drª. LÚCIA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado pelo Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 72.381.189/0006-25, sediada à Avenida da Emancipação, 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Hortolândia – São Paulo/SP, CEP: 02468-090, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, Diretor – Financeiro, portador da Carteira de Identidade 1.040.293.531- SSP/RS e do CPF nº 508.786.030-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 9199/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 25/2017 – SRP, tendo como órgão gerenciador o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de notebooks, com garantia on-site, a serem utilizados nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1.1.1 Da Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Microcomputador Pessoal Notebook	110	5.249,00	577.390,00
			VALOR TOTAL	577.390,00



1.1.2. Da especificação técnica:

1. Tela

-14" Led HD (1336X768) antireflexiva, com dobradiças metálicas.

2. Processador

-Processador com, no mínimo, 2 cores/threads com frequência mínima de processamento de 2.6GHz e cache de no mínimo 3MB;

-Suporte a acesso e controle do vídeo, do mouse e do teclado dos usuários, independentemente do estado ou versão do sistema operacional. O equipamento deverá vir capacitado, ou seja, com todos os hardwares necessários, para que este acesso seja possível, independente do uso de agentes, dando acesso inclusive à BIOS do equipamento em interface gráfica e também em linha de comando.

3. Placa Mãe

-O chip é da mesma marca do fabricante do processador;

-Possui 2 (dois) slots de memória com suporte a DDR4 de 2.133 MHz;

- Garante o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVMover IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.

4. Sistema Operacional

-Microsoft Windows 10 Professional 64 bits OEM pré-instalado, no Idioma Português do Brasil.

5. Memória

-No mínimo, 8 GB DDR4, 2133 Mhz, expansível a 16 GB.

6. Controladora de Vídeo

-Controlador de vídeo com no mínimo 1 GB memória compartilhada, com suporte ao Microsoft DirectX 12;

7. Controladora de Áudio

-Áudio Digital Integrado, com conectores para fone de ouvido e microfone (podendo ser combo):

-Deverá possuir alto falante embutido e microfone.

8. Bios

Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo;

Deve ter suporte a Inglês ou Português;

Deve permitir inserção do número de patrimônio em campo gerenciável através de software de gerenciamento remoto;

- Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, processo de boot,módulos de memória RAM e dispositivo de armazenamento, com execução de testes independentes do estado/versão sistema operacional;

9. Armazenamento

- Disco rígido com capacidade mínima de 1 TB SATA (7200 RPM, 6 Gbit/s).

- Deve possuir sistema de proteção para o disco contra queda livre;

- O equipamento possui a tecnologia Smart (tecnologia de análise de relatório de auto



monitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema.

10. Cartões wireless

-Wireless 802.11 b/g/n e Bluetooth 4.0.

11. Teclado

-Português-BR ABNT2, retro iluminado.

12. Webcam

-Integrada com Resolução mínima 720p (HD)

13. Interfaces de Conexão

-3 x USB 3.0;
-Ethernet 10/100/1000.
-1 x Microfone e auto falantes integrados ao gabinete;
-1 x Fone de ouvido (podendo ser combo);
-1 x VGA;
-1 x DisplayPort ou HDMI;
-Leitor de cartões de memória integrado ao equipamento.

14. Segurança

-Deverá possuir módulo de criptografia de dados do tipo TPM 1.2 integrado ao equipamento;
-Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos no teclado;
-Deverá possuir leitor biométrico integrado ao equipamento.
-Deverá possuir slot Kensington;

15. Gerenciamento

-O equipamento deve acompanhar ferramenta de segurança da própria fabricante com gerenciamento que permita aplicar de criptografia para dispositivos de armazenamento internos e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs), bem como coletar informações de hardware e atualização de BIOS.

16. Bateria/Peso

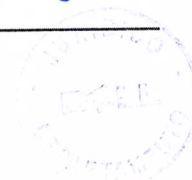
-4 células;
-Peso máximo com bateria: 2,0 kg.

17. Compatibilidade

-Energy Star, EPEAT Gold, ROHS, IEC 61000, IEC 60950 e ISO 9296.

18. Acessórios

Maleta do mesmo fabricante;
Deverá vir acompanhado cabo com trava de segurança padrão Kensington;
Adaptador A/C (100-240V automático);
Mouse sem fio do mesmo fabricante;
Mousepad;



Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Windows 10, serão entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.

19. Garantia

- No mínimo 60 meses, on-site;
- No mínimo 12 meses para a bateria;
- Retenção do disco rígido em caso de falhas;
- Deverá ser comprovado na Proposta, através de documentos do fabricante, o período de garantia e as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço no estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura condicionado a entrega total do objeto. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Tecnologia da Informação da DPE-GO.

3.2. A contratada fornecerá os equipamentos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pela Diretoria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Tecnologia da Informação, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo gestor do contrato.

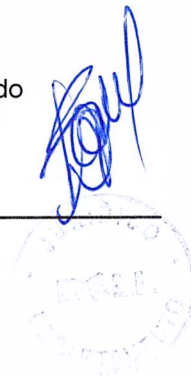
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

4.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

4.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do

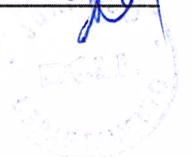
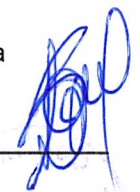


contrato;

- 4.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 4.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 4.7. Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 4.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactantes do contrato;
- 4.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 4.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à DPE-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícitado;
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 5.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 5.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 5.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 5.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso as áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 5.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da



CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

6.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

6.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizada durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

6.4. A garantia será prestada nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 08:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet.

6.6. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.7. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

6.8. Decorrido o prazo previsto no item 6.7 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

6.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

6.10. A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativo à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.4. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-GO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

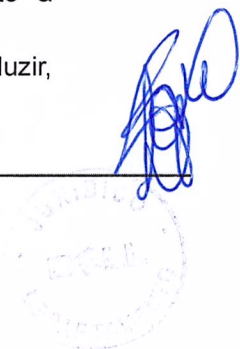
$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A DPE-GO, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir,



cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no at. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7.892/2013.;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e a gestão do contrato será feita por servidor designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

101.1.A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

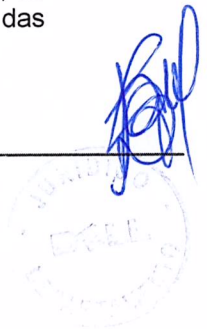
a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, no âmbito da Administração Federal e no CADFOR, no âmbito da Administração do Estado de Goiás, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na DPE-GO;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 10.2, será da competência da Defensora Pública Geral do Estado de Goiás ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

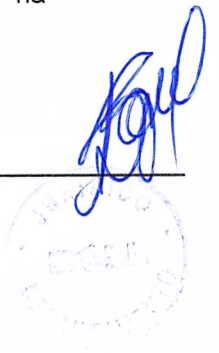
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$577.390,00 (quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais)**, incluindo no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2018.850.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.006-00014, datada de 29/05/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

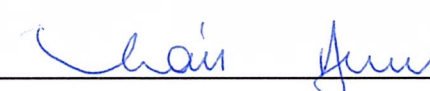
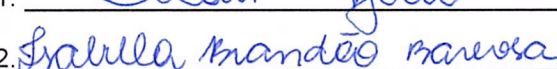
E assim, por estarem justas e contratada as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato

Goiânia, 15 de junho de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


LEANDRO ANTÔNIO V. DE OLIVEIRA
Dell Computadores do Brasil Ltda

Testemunhas:

1.  CPF Nº CPF: 015.015.600-69
2.  CPF Nº 716.057.591-34